

Estatuto da Igreja Evangélica Congregacional do Brasil

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA nº 04

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/10/2017, devidamente convocada na forma prevista pelo Estatuto, para o fim específico de reforma estatutária, onde foram aprovadas varias alterações, inclusive a adequação a Lei 10.406/2002 (Código Civil) passando o estatuto da IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO BRASIL - IEBC, passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Finalidades

Art. 1º. A “IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO BRASIL, IEBC” (terá por abreviatura a sigla IEBC e doravante será assim denominada), é uma associação civil de direito privado inscrita no CNPJ sob o N° 90741836/0001-30, com fins religiosos, educacionais, esportivos, sociais, não econômicos, com foro jurídico na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro no RCPJ de Ijuí, sob número 219, no livro A-1, às folhas 131v, constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes, tendo por âmbito o território nacional.

§ 1º. A IEBC foi fundada em 11/01/1942, sendo fundadoras na época, as Seções Locais de Linha 27 (Ajuricaba), Feijão Miúdo (Três Passos), Dona Otília (Cerro Largo), Ati Açu (Sarandi), Linha Morengaba (Panambi), Linha Boêmia (Agudo) e Marupiara (Cachoeira do Sul), todas do Rio Grande do Sul.

§ 2º. O endereço da sede da IEBC é Linha 4 Leste, Ijuí, CEP 98.700-000 – Rio Grande do Sul, Brasil.

§ 3º. O símbolo que identificará a Associação, suas Seções Locais e Postos Avançados é um Globo, uma Cruz e uma Coroa. O globo representa o mundo, toda a Terra. A cruz bem no meio, no centro do globo terrestre, simboliza a mensagem cristocêntrica na qual crê a IEBC e a qual ela prega. Representa a morte expiatória de Cristo e sua obra salvífica na cruz como único meio de salvação para o mundo. A coroa sobre a cruz representa o senhorio de Cristo. Ele é o Rei dos reis, o Soberano sobre tudo e sobre todos, cabeça da Igreja.

§ 4º. A IEBC será organizada em Seções Locais (Paróquias), formadas por associados (membros), congregados nos Postos Avançados (Comunidades) no mesmo município ou conjunto de municípios; tanto as Seções Locais como os Postos Avançados serão regidos por regimento próprio, mas sujeitos aos presentes Estatutos.

§ 5º. O conjunto de Seções Locais mais próximas geograficamente formam uma Região Eclesiástica.

Art. 2º. A IEBC tem como principais objetivos:

I – Promover, manter, difundir a doutrina cristã baseada nas Sagradas Escrituras, a Bíblia;

II – Estimular, criar e manter Institutos Bíblicos, Faculdades Teológicas e Seminários para a formação de leigos, pastores, teólogos, bem como entidades educacionais, creches, hospitais, asilos e outros;

III – Promover e manter publicações de interesse da IECB, através de todos os meios de comunicação disponíveis;

IV – Prestar serviços de assistência social;

V – Propugnar pela maior compreensão e mais estreita colaboração entre os seus associados (membros);

VI – Estimular o entrosamento entre as Seções e grupos da Comunidade para o estabelecimento de ações conjuntas, que visam ao aprimoramento da IECB;

VII – Promover encontros, congressos, exposições, conferências, simpósios, cursos e debates, bem como o intercâmbio entre seus associados (membros), mantendo contato com entidades congêneres e afins no Brasil e no exterior, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus associados (membros);

VIII – Representar o pensamento, o desejo, a vontade de seus associados junto aos poderes públicos, entidades de classe, culturais, educacionais, esportivas, sociais e religiosas;

IX – Favorecer a promoção humana através do preparo profissional e técnico, educação e orientação vocacional, social, cultural e religiosa.

§ 1º. A IECB poderá criar tantos Departamentos quantos considerar necessários para o cumprimento da sua missão, e que lhe serão subordinados.

§ 2º. A IECB poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que ponha em perigo sua independência.

Art. 3º. A IECB poderá manifestar-se publicamente, partindo do conhecimento da realidade nacional, no sentido de equacionar e esclarecer problemas sociais, no que se refere ao aspecto moral e religioso.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º. Os associados da IECB se dividem nas seguintes categorias:

I – Os associados fundadores, que assinaram a ata de fundação;

II – Os associados da IECB são as Seções Locais (Paróquias); os associados das Seções Locais são os Postos Avançados (Comunidades), cujos associados são associados (membros) individuais das Seções Locais;

III – Os associados natos são todo pastor e esposa atuante da IEBC – profissionais autônomos, que exercem a função ministerial na Igreja ou estejam jubilados. Estes deverão ser associados diretamente na sede da Associação;

IV – Os associados contribuintes são todos os associados da IEBC há pelo menos um ano, em plena comunhão com a mesma, contribuindo obrigatória e mensalmente há pelo menos 6 (seis) meses para a Igreja, com contribuições aprovadas pela Seção Local.

§ 1º. Os Departamentos oficiais da IEBC com Diretorias organizadas têm direito a um representante com voz e voto nas Assembleias.

§ 2º. Para efeito de eleição ou votação, o associado que se enquadrar em mais de uma das categorias acima referidas, só terá direito a um voto.

Art. 5º. A IEBC será formada por um número ilimitado de associados e poderão associar-se à IEBC todas as pessoas que tenham maioridade ou estejam emancipadas, comprometidas com o conteúdo do ensino religioso evangélico, das doutrinas bíblicas e que preencham os requisitos elencados no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A solicitação de toda pessoa interessada em associar-se deverá ser apreciada pelo Posto Avançado (comunidade) com a participação do pastor.

Art. 6º. Desde que aprovada a proposta, o candidato passará a figurar automaticamente no quadro social da Entidade, devendo o secretário da Seção Local cientificar à Secretaria Nacional da IEBC a admissão do novo associado.

Art. 7º. Os associados dos Postos Avançados (comunidades) pagarão à IEBC, através das respectivas Seções Locais (Paróquias), uma mensalidade a ser fixada pela Assembleia Geral Nacional.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º. São direitos dos associados quites com a tesouraria da respectiva Seção Local:

I – Participar de todos os encontros locais, regionais e nacionais;

II – Receber comunicação da IEBC e adquirir suas publicações;

III – Integrar comissões para as quais tenha sido votado pela Assembleia Geral Local ou Nacional;

IV – Votar e ser votado nos Postos Avançados (Comunidades) e nas Seções Locais nas suas Assembleias Gerais;

V – Propor à Diretoria Local, Regional ou Nacional, a discussão de teses ou comunicações referentes a assuntos relevantes para a IEBC;

VI – Requerer à Diretoria Executiva Local convocação de Assembleia Extraordinária, de acordo com as normas deste Estatuto.

VII – Demitir-se quando assim o decidir, mas somente após a quitação dos seus débitos com a Entidade.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

I – Prestigiar a IEBC, comparecendo às suas reuniões de ensino, administrativas, sociais, religiosas, bem como às reuniões nacionais, regionais e locais;

II – Não se antecipar, publicamente, às decisões da IEBC, quando das suas manifestações como entidade representativa;

III – Efetuar o pagamento de suas contribuições com pontualidade, uma vez ciente de sua admissão, considerando-se quites aqueles que não tenham débito com a tesouraria de qualquer contribuição mensal vencida ou vincenda;

IV – Manter conduta ética em sua vida, de acordo com o Regimento Interno e Disciplinar;

V – Respeitar o presente Estatuto, o regulamento da Seção Local ou Posto Avançado, a que pertencer, às decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

VI – Cumprir com espírito evangélico e consciência de seus deveres, os mandatos para os quais forem eleitos, nomeados ou indicados.

VII – Comunicar por escrito, à sua respectiva Seção Local, a mudança de endereço, tanto comercial quanto residencial.

Art. 10. Poderá ser excluído por justa causa o associado que infringir as normas expressas no artigo 9º do presente Estatuto, após direito à ampla defesa.

Parágrafo Único. A exclusão somente será efetuada após parecer favorável por maioria de votos da comissão designada pela Diretoria Executiva da Seção Local, composta por três membros. O associado sujeito a ser excluído terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do fato para apresentar recurso administrativo à Diretoria da Seção Local; esta decidirá se o absolve ou se encaminha o processo à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pela homologação ou não da exclusão do acusado.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 11. A IEBC será organizada nos níveis nacional, regional e local, sendo administrada pelas respectivas Diretorias.

Art. 12. Em nível Nacional, a IEBC será administrada pela Assembleia Geral Nacional e no seu interregno, pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 13. Em nível regional o Pastor, líder eleito na Assembleia Geral Nacional por dois anos, administrará o concernente à sua respectiva função e Região Eclesiástica.

Art. 14. Em nível local, denominada Seção Local, a IEBC será constituída pela Assembleia Geral Local e administrada pela Diretoria Executiva Local.

Art. 15. Os Postos Avançados formarão parte da sua respectiva Seção Local e serão administrados por Comissões Diretivas, conforme o artigo 53 deste Estatuto.

Art. 16. Os Postos Avançados estão hierarquicamente subordinados às Seções Locais e estas à Regional, e todas estão subordinadas à Diretoria Executiva Nacional, que por sua vez está subordinada à Assembleia Geral Nacional.

Parágrafo Único. Os membros de qualquer cargo da direção da IEBC, em qualquer nível, não receberão qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 17. A IEBC promoverá, em outubro de cada ano, a sua Assembleia Geral Nacional; como órgão máximo e soberano da Associação, nessa reunião administrativa legislativa e deliberativa serão tratados assuntos variados, envolvendo os interesses da IEBC e dos seus associados.

Art. 18. A Assembleia Geral Nacional, de conformidade com o estatuto, terá poderes para resolver todos os assuntos pertinentes ao cumprimento das finalidades da IEBC e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa desta e do desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral Nacional serão consideradas aprovadas se obtida a maioria simples de votos dos associados credenciados da Assembleia.

Art. 19. A Assembleia Geral Nacional será convocada pelo presidente da Executiva Nacional com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, afixando-se o edital de convocação com a pauta nas Seções Locais e no local da reunião.

Parágrafo Único. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral Nacional Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20. Poderão participar da Assembleia Geral Nacional e com direito a voto os associados indicados pelas Seções Locais, conforme Regimento Interno, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários, os representantes dos Departamentos e todos os pastores credenciados da IEBC.

Parágrafo Único. Cada Seção Local (Paróquia) e Departamento Nacional indicará um associado com direito a voto, sendo vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 21. A Assembleia Geral Nacional somente se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados com direito a voto e em segunda convocação, uma hora

depois, com qualquer número.

§ 1º. Para a verificação do quórum, o associado deverá inscrever seu nome no livro de Registro de Presenças, ao ingressar no local onde se realizará a Assembleia, depois de aprovada a sua credencial.

§ 2º. Constatada a satisfação das exigências estatutárias, o Presidente da IEBC declarará legalmente instalada a Assembleia Geral Nacional.

§ 3º. A mesa que presidirá os trabalhos será integrada pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger administradores;

II – Destituir seus administradores;

III – Aprovar as contas, após recomendação do Conselho Fiscal;

IV – Examinar os atos da Diretoria Executiva Nacional e o relatório do Presidente;

V – Propor à Diretoria Executiva Nacional a criação de comissões abrangendo os seguintes assuntos: religiosos, administrativos, editoriais, de defesa dos interesses da Associação e de estudos sobre os rumos do Evangelho no Brasil, assim como contribuição da mesma para o desenvolvimento da IEBC em nível nacional;

VI – Deliberar sobre a proposta da realização de Congressos Brasileiros de associados da IEBC;

VII – Aprovar seu próprio Regulamento, os dos Encontros Nacionais e Congressos Brasileiros de associados congregacionais;

VIII – Apresentar sugestões referentes ao programa anual de atividade da Associação e sobre a política de administração e atuação evangélica da IEBC;

IX – Eleger a Diretoria Executiva Nacional;

X – Pronunciar-se referente aos processos de admissão e demissão de associados, quando solicitado.

XI – Aprovar o plano financeiro para o próximo exercício fiscal, fixando a contribuição dos associados (membros);

XII – Fixar data e local das Assembleias Gerais;

XIII – Aprovar, em última instância, a instalação de novas Seções Locais;

XIV – Escolher, por sufrágio direto, os associados que comporão comissões internas ou outras;

XV – Decidir sobre a filiação da IEBC a instituições nacionais e internacionais;

XVI – Alterar o Estatuto;

XVII – Dissolver ou extinguir a Associação/IECB.

XVIII – Deliberar sobre aquisição, venda, doação, permuta, troca e alienação de bens móveis e imóveis.

XIX – Aprovar o orçamento financeiro do próximo exercício fiscal.

XX – Aprovar a transferência de pastores e obreiros.

Parágrafo Único. Compete privativamente à assembleia geral as deliberações a que se referem os incisos II e XVI sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados credenciados ou com menos de um terço 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser proposta pelo Presidente das respectivas diretorias ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) de associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, formalizado através de requerimento assinado e dirigido à Diretoria Executiva Nacional da IECB, no qual se deverão declarar os assuntos da pauta a serem discutidos.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com indicação prévia da ordem do dia e a sua convocação e instalação será feita da mesma forma prevista para a Assembleia Geral Nacional Ordinária, conforme artigos 19, 20, 21 e 22 incisos VI, X, XIII, XIV e XVIII, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, sendo suas deliberações tomadas de acordo com o artigo 18 e 24, com exceção do previsto pelos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria da Executiva Nacional

Art. 25. A Diretoria Executiva Nacional compor-se-á, dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º. A Diretoria Executiva Nacional será eleita, mediante sufrágio direto, pela Assembleia Geral Nacional e terá mandato de 3 (três) anos com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

§ 2º. Novos cargos poderão ser criados por proposta da Diretoria Executiva Nacional à Assembleia Geral Nacional.

Art. 26. São atribuições da Diretoria Executiva Nacional:

I – Fixar data e local de reuniões ordinárias no intervalo das Assembleias Gerais;

II – Elaborar seus próprios regimentos;

III – Propor a realização de Congressos Brasileiros de Evangélicos Congregacionais;

IV – Autorizar a instalação de novas Seções Locais, “ad referendum” da Assembleia Geral Nacional;

V – Criar comissões de apoio e outras;

VI – Designar representantes credenciados perante Congressos, Conselhos, Entidades Nacionais ou Internacionais.

VII – Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitadas pelos associados conforme o artigo 23 do presente estatuto.

Art. 27. Ao Presidente compete:

I – Tratar dos interesses gerais da IEBC, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo em ambos os casos delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva e a Pastores da IEBC, mediante procuração que esclareça os poderes específicos outorgados e prazo do mandato;

II – Presidir as reuniões da Executiva Nacional e da Assembleia Geral Nacional Ordinária ou Extraordinária;

III – Deliberar, nos casos de extrema urgência e relevância, “ad referendum” da Assembleia Geral Nacional;

IV – Firmar com o 1º Tesoureiro os documentos da receita e da despesa e, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro;

V – Firmar com o 1º Secretário, e na ausência deste, com o 2º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Nacional;

VI – Firmar documentação de venda ou doação de móveis e imóveis aprovadas pela Assembleia Nacional Geral Ordinária ou Extraordinária.

VII – Firmar documentação de compra ou recebimento por doação de bens móveis e imóveis, escriturados em nome da IEBC.

VIII – Apresentar cada ano e ao término de seu mandato, à Assembleia Geral Nacional, relatório sobre as atividades da IEBC durante o período.

IX – Representar, como membro “ex oficio”, a IEBC ou designar representante nas reuniões em todos os Departamentos da IEBC com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro efetuar alienação, fazer doação, tomar empréstimos, avalizar, hipotecar, dar em garantia, penhorar, vender, transferir, nomear procurador ou fazer qualquer operação desta natureza que venha a comprometer o patrimônio e o bom nome da Associação, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral Nacional.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas e nos impedimentos ocasionais ou sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II – Dirigir e orientar os trabalhos das Comissões de apoio ou outras criadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Ao 1º Secretário compete:

I – Despachar o expediente e, de acordo com o Presidente, administrar a IEBCB, segundo as diretrizes delineadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e firmar com o Presidente as atas das reuniões, assim como das Assembleias Gerais;

III – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e em seus impedimentos enquanto se aguarda a Assembleia Geral;

Art. 30. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas da Secretaria, sobretudo nas Assembleias Gerais, Encontros e Congressos.

Art. 31. Ao 1º Tesoureiro compete:

I – Cuidar dos interesses financeiros da IEBCB;

II – Efetuar pagamentos previamente autorizados pelo Presidente;

III – Fazer escriturar a receita e despesa e o movimento global do fundo social da IEBCB;

IV – Superintender a cobrança das mensalidades, mediante informações trimestrais e anuais das tesourarias das seções;

V – Organizar o balanço anual e demonstração de contas de receita e despesa do fundo social;

VI – Firmar com o Presidente os documentos da receita e despesa e do fundo social.

Art. 32. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Ética

Art. 33. O Conselho de Ética será composto por três membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de três anos e direito a uma reeleição consecutiva.

Art. 34. Compete ao Conselho de Ética:

I – Fiscalizar e verificar a execução do presente Estatuto, Regulamentos ou Regimentos e informar à Assembleia Geral qualquer violação dos mesmos, sugerindo as medidas que devem ser tomadas;

- II – Fiscalizar o trabalho da Diretoria Executiva Nacional;
- III – Assessorar a Diretoria Executiva Nacional na administração da IECB;
- IV – Ser facilitador nas tratativas de transferências pastorais;
- V – Intervir em casos de indisciplina ou conflitos de qualquer ordem que envolva integrantes da diretoria, pastores, diretorias ou membros;
- VI – Coordenar a eleição da Diretoria Executiva Nacional e sua transição de posse;
- VII – Apresentar relatórios à Assembleia Geral;
- VIII – Atuar sempre que solicitado.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, sendo a primeira equipe formada por ordem de número de votos, num sistema rotativo, em que todos os anos será dispensado o que ocupou a primeira posição e o suplente será promovido a efetivo e novo suplente será eleito.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal de Caixa:

- I – Fiscalizar o caixa da IECB central e ter acesso aos caixas de seus Departamentos, tendo direito a questionar qualquer questão contábil;
- II – Assinar com o Tesoureiro responsável, os livros caixa ao final de cada período, assumindo a legitimidade das contas fiscalizadas;
- III – Emitir pareceres e relatórios, pertinentes à gestão financeira da Diretoria Executiva e Departamentos da IECB à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva Nacional

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á durante a Assembleia Nacional da IECB, conforme parágrafo 1º do artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 38. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional deverão constituir-se em chapas, de forma que sejam preenchidos todos os cargos, de acordo com o artigo 24 e seus parágrafos 1º e 2º.

§ 1º. As inscrições deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética, devidamente assinadas, até 4 (quatro) horas antes da realização das eleições.

§ 2º. As inscrições só poderão ser aceitas mediante apresentação escrita de programa de trabalho, assinado por todos os integrantes da chapa.

§ 3º. Os candidatos poderão inscrever-se apenas em uma chapa.

§ 4º. Para ser candidato à Diretoria da Executiva Nacional, o postulante deverá ser Pastor Ordenado pela IEBC há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 39. Serão considerados eleitos e empossados os candidatos que na forma dos artigos 35 e 36, parágrafos 1º e 2º, na eleição, obtiverem maioria simples dos votos da Assembleia em se tratando de chapa única e em caso de mais de uma chapa concorrente, à que obtiver a maior votação.

Art. 40. As eleições processar-se-ão através de voto direto e secreto, não sendo admitidos os votos por procuração e correspondência.

CAPÍTULO X

Da FACTECON

Art. 41. A Faculdade Teológica Congregacional – FACTECON, é uma instituição de ensino teológico denominacional da IEBC, seu órgão mantenedor, localizada na Linha 4 Leste – Ijuí, RS, sede da IEBC.

Art. 42. A administração é realizada por um Diretor e um Comitê Acadêmico, subordinados à Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º. O Diretor é sugerido pelo Colégio dos Pastores, sendo votado pela Assembleia Geral Nacional Ordinária, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

§ 2º. O Diretor necessariamente deverá ser Pastor ativo, ordenado pela IEBC, com pós-graduação (especialização), e no mínimo 10 (dez) anos de ministério na IEBC.

§ 3º. O Comitê Acadêmico composto por 3 (três) pastores ordenados e sugerido pelo colégio de Pastores, é votado pela Assembleia Geral Nacional Ordinária, por um período de 3 (três) anos, com possibilidade de uma reeleição por igual período.

§ 4º. O Comitê Acadêmico Pleno será formado:

I – Pelo Presidente da IEBC;

II – Pelo Diretor da FACTECON;

III – Pelos três componentes do Comitê;

IV – Pelo Coordenador Acadêmico, proposto pelo Colégio dos Pastores e homologado pela Assembleia Geral.

§ 5º. A administração interna da FACTECON é regida pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Das Seções Locais (Paróquia)

Art. 43. Compete à Diretoria da Seção Local:

I – Reunir-se periodicamente para avaliação do trabalho, apreciação de novos planos de ação e propostas de novos membros;

II – Aplicar, localmente, com as adaptações que se fizerem necessárias, as diretrizes políticas aprovadas nas Assembleias Gerais Nacionais;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, bem como as decisões tomadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias da Seção Local;

IV – Gerir o patrimônio da Seção Local;

V – Autorizar operações de crédito e aplicações de fundos prestando contas à Assembleia de associados e à Diretoria Executiva Nacional;

VI – Participar em qualquer outro ato necessário à administração da IEBC e à consecução de seus objetivos, observando os presentes Estatutos;

VII – Avaliar e aprovar, se for o caso, as propostas dos novos associados e a exclusão de associados faltosos.

Art. 44. As Seções Locais poderão organizar-se e serem constituídas, mediante requerimento de pelo menos 50 (cinquenta) associados (Membros), dirigido à Diretoria Executiva Nacional e que será submetido ao crivo da Assembleia Geral Nacional.

§ 1º. O requerimento deverá ser acompanhado de informações a respeito das atividades profissionais dos associados, bem como, do projeto de regulamento. Aprovada a constituição da nova Seção Local, de conformidade com este Estatuto, seguir-se-á a eleição da primeira Diretoria Executiva dessa Seção Local.

§ 2º. A Seção Local será preferencialmente formada pelos Postos Avançados geograficamente mais próximos.

Art. 45. As Seções Locais terão existência autônoma em tudo o que disser respeito ao seu peculiar interesse, observados os termos do presente Estatuto.

Art. 46. As Seções Locais deverão enviar à tesouraria nacional o percentual mensal de cada associado definido pela Assembleia Geral Nacional.

§ 1º. Este percentual poderá ser alterado mediante demonstração das necessidades efetivas da Tesouraria Nacional, bem como, das Seções Locais, em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim.

§ 2º. A prebenda eclesiástica é responsabilidade da seção local.

Art. 47. Cada Seção Local será administrada por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos mediante sufrágio direto pela Assembleia Geral da Seção Local com a participação de todos os Postos Avançados.

Parágrafo Único. São membros da Diretoria Executiva da Seção Local: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. O mandato será por 2 (dois) anos com direito à reeleição.

Art. 48. A eleição da Diretoria da Seção Local ocorrerá após a Assembleia Geral Nacional da IEBC e a nominata dos eleitos imediatamente deverá ser comunicada à Diretoria Executiva Nacional.

Art. 49. O Presidente da Seção Local deverá submeter à Executiva Nacional relatórios anuais das atividades da sua Seção.

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva da Seção Local terão suas atribuições fixadas por regulamento próprio.

Art. 51. As Seções Locais poderão realizar encontros anuais locais ou regionais, sendo o local e a programação dos mesmos discutidos pelas Assembleias Gerais Locais.

CAPÍTULO XII

Dos Postos Avançados (Comunidades)

Art. 52. Serão associados dos Postos Avançados (Comunidades), preferencialmente, os associados que residem mais próximos.

Art. 53. Os associados dos Postos Avançados são liderados por suas Comissões Diretoras, eleitas em suas Assembleias, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral dos Postos Avançados será realizada após a Assembleia Geral da sua respectiva Seção Local.

Art. 54. Um ou vários Postos Avançados (Comunidades) formam uma Seção Local (Paróquia).

CAPÍTULO XIII

Dos Encontros Nacionais e Congressos Brasileiros Congregacionais

Art. 55. Os encontros nacionais destinados a congregar os associados da IEBC e especialistas de entidades afins, terão caráter cultural, religioso, esportivo e social, e se realizarão em datas e locais sugeridos pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º. A IEBC poderá promover Congressos, por propostas da Diretoria Executiva Nacional, aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Poderão participar dos Encontros e Congressos nacionais, associados e outros que, não sendo associados da IEBC, tenham sido convidados pela mesma através da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 56. Das atividades programadas para o Encontro Nacional poderão constar seções destinadas à discussão de teses e comunicações, simpósios religiosos ou mesas redondas e trabalhos de interesses sociais.

Parágrafo Único. Na programação dos Encontros será dada ênfase às sessões que se destinam à troca de experiências e à discussão de método de evangelismo no campo religioso e/ou administrativo.

CAPÍTULO XIV

Das Publicações

Art. 57. A IEBC manterá em nível nacional, um Departamento de Publicações, composto pelos 4 (quatro) integrantes da Comissão Litúrgica e pelo Diretor da Revista O Mensageiro, destinado à produção de literatura, difusão dos seus trabalhos e suas ações no campo evangelístico e discipulado, entre outros.

Art. 58. A IEBC, em nível nacional e local, poderá editar periódicos, livros e outras publicações especiais e atuar na difusão do Evangelho pela rádio, televisão, jornal, Internet e outros.

Art. 59. Cabe à Assembleia Geral Nacional, depois de ouvida a Diretoria Executiva Nacional, a eleição da ou das pessoas responsáveis pelo Departamento de Publicações da IEBC por um período de 3 (três) anos, admitidas duas reeleições consecutivas.

CAPÍTULO XV

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 60. O patrimônio dos recursos da IEBC será formado pela renda líquida das contribuições dos associados, conforme artigo 6º deste Estatuto, pelas subvenções e doações públicas ou privadas que lhe forem feitas e outras receitas provenientes de suas atividades sociais, além de bens móveis e imóveis.

§ 1º. A IEBC não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio e de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§ 2º. As rendas advindas dos recursos deverão ser aplicadas exclusivamente na manutenção dos objetivos da Associação.

Art. 61. Em caso de dissolução da IEBC, seu patrimônio será entregue a uma instituição dedicada a assuntos evangélicos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou órgão que lhe suceda, que for indicada pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução de um Posto Avançado, seu patrimônio reverterá para a sua respectiva Seção Local, e em caso de dissolução da Seção Local, seu patrimônio reverterá à IECB.

CAPÍTULO XVI

Da Gestão Pessoal

Art. 62. Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, diretor ou detentor de cargo eletivo ou de confiança, nos Departamentos Autônomos ou Administrativos somente poderá receber ajuda de custo da IECB, mediante aprovação da assembleia geral, para o desempenho de suas funções sociais e respectivas atribuições.

Art. 63. O desempenho de atividades profissionais, exercidas junto aos Departamentos Autônomos ou Administrativos, por seus Diretores e outros detentores de cargos de confiança, previstos neste Estatuto ou nos respectivos Regulamentos e Regimentos Internos, poderá ser objeto de remuneração eventual por parte de entidades públicas ou privadas, que aceitem subsidiar ou patrocinar a realização das respectivas atividades.

§ 1º. Essa remuneração será estabelecida por vínculo direto do seu beneficiário com a entidade pública ou privada que funcionará como mantenedora da respectiva atividade e relação de trabalho.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Associação, a IECB, incorrerá em ônus ou responsabilidade, a qualquer título, seja diretamente mediante contrapartida de remuneração, ou indiretamente pela assunção do respectivo passivo trabalhista.

Art. 64. A eventual contratação de pessoal, através de contrato individual de Trabalho, pela Associação para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades, apenas será feita mediante aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XVII

Da Dissolução

Art. 65. A IECB entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 66. O Presidente da Diretoria Executiva Nacional dirige os trabalhos da dissolução e será liquidante da associação. Em caso de impedimento a Assembleia Geral poderá nomear outro membro do social participante.

Art. 67. A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescentes, sem prejuízo da liquidação, que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais

Art. 68. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. A reforma parcial ou total dos Estatutos, referida neste artigo de iniciativa da Diretoria Executiva Nacional ou dos associados, deverá ser comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência a todos os associados, mediante edital.

Art. 69. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

Art. 70. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Nacional ou pela Diretoria Executiva Nacional, “ad referendum” da mesma Assembleia.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Transitórias

Art. 71. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e do seu registro e arquivamento no Cartório competente nos termos da Lei.

Art. 72. O cumprimento do parágrafo 4º do artigo 1º dependerá da definição de proposta de regionalização da IEBC, definidas em Regimento Interno.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Ijuí (RS), 14 de outubro de 2017.